



LEI Nº 483/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Câmara Municipal de Mata de São João

RECEBIDO EM

16/12/2011

FUNC. RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre medidas de benefício fiscal e de incentivos para instalação e funcionamento de empresas industriais, no âmbito do Município de Mata de São João-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mata de São João, benefício fiscal para instalação e funcionamento de empresas de iniciativa privada, no segmento industrial.

§ 1º Os benefícios instituídos nesta lei não se aplicam às empresas de iniciativa privada, que forem ou já estejam instaladas a partir de ponto situado da margem direita da foz do Rio Pojuca, seguindo por essa margem rio acima até o ponto de limite municipal com o Município de Itanagra, descrito como a foz do Rio Quiricó Grande, no Rio Pojuca, a partir daí desce por este até o ponto no lugar Covão, daí em reta até o ponto no lugar Estiva, continuando em reta até a foz do Rio Timbetuba à na margem esquerda do Rio Sauípe; e desce por esta margem até a sua foz no Oceano Atlântico; segue ainda à direita margeando o oceano atlântico até o ponto onde começou a descrição dessa área.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 2º Serão beneficiados pelos incentivos listados nesta lei:

I - Os novos empreendimentos da iniciativa privada no segmento industrial, considerados de interesse público, além de necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município de Mata de São João, nos termos desta Lei Municipal;

II - Os estabelecimentos já implantados inscritos como microempresas - ME, as empresas de pequeno porte - EPP e os microempreendedores individuais - MEI, doravante denominados ME, EPP e MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 11.598/2007 e a Lei Municipal nº 456/2010, bem como disposições subseqüentes e complementares.

§ 1º Considera-se novo empreendimento aquele que demonstre o interesse de se fixar no Município de Mata de São João e que inicie as operações após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º Empreendimentos da iniciativa privada necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município são aqueles que propiciem ou contribuam para:

- I – a elevação do nível de emprego;
- II – a descentralização das atividades produtivas;
- III – a modernização tecnológica;
- IV – a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Os estímulos para a implantação de novas empresas privadas, industriais, no âmbito do Município de Mata de São João, serão os seguintes:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



- I – benefícios fiscais, conforme disposto em lei específica;
- II – incentivo à aquisição de área para implantação dos empreendimentos;

§ 1º Os estímulos citados no caput deste artigo, também se aplicarão para o funcionamento dos empreendimentos já instalados, a serem beneficiados pela presente Lei, conforme art. 2º inciso II.

Art. 4º O Município oferecerá condições especiais para aquisição da área destinada à instalação física do empreendimento, conforme art. 6º desta lei.

§ 1º São condições essenciais para a implantação dos empreendimentos a serem beneficiados pela presente Lei Municipal:

I – absorver a mão-de-obra local de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município;

II – instalar-se e entrar em operação em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o deferimento do pleito, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, na hipótese de ocorrência de força maior que justifique a prorrogação, devidamente comprovada por intermédio de Processo administrativo próprio.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



§ 2º Na hipótese do não cumprimento dos encargos estipulados pelo Município, por parte da empresa beneficiária, ou cessadas as razões que justifiquem a sua implantação, a empresa beneficiária estará excluída do regime de benefício fiscal previsto nesta Lei, com efeitos retroativos à data do deferimento do pleito inicial;

I – A empresa excluída do regime de benefício fiscal previsto nesta Lei deverá regularizar o pagamento dos tributos atualizados relativos ao pleito anteriormente solicitado até a data de exclusão do regime de benefício fiscal instituído nesta lei.

II – Os tributos citados no inciso anterior serão lançados de acordo com o Calendário Fiscal do Município e serão atualizados conforme os acréscimos legais previstos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fixará normas disciplinadoras e de rotinas para a concessão dos benefícios aqui previstos, abrangendo, dentre outras, as seguintes condições:

- I – quanto ao beneficiário, requerimento contendo:
 - a) Finalidade da atividade específica;
 - b) Valor do investimento;
 - c) Previsão do número de empregados;
 - d) Previsão de conclusão das obras e entrada em operação.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



II – quanto ao projeto do empreendimento, é necessário a apresentação de estudo técnico, além de outras exigências previstas em Lei própria, as seguintes condicionantes:

- a) Característica da atividade (poluente ou não poluente);
- b) Impacto no meio ambiente;
- c) Taxa de ocupação;
- d) Índice de impermeabilidade.

Art. 6º Os empreendimentos industriais, que venham a se instalar ou já instalados no Município de Mata de São João, atingidos pelo benefício desta Lei Municipal farão jus às seguintes isenções:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo prazo de 05 anos a contar da data de deferimento do pleito solicitado;

II – Taxa de Licença de Localização – TLL, no ato da emissão, a partir da data de sua efetiva implantação;

III – Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, pelo prazo de 05 anos contados a partir da data de sua efetiva implantação;

IV – Taxa de Publicidade, pelo prazo de 05 anos contados a partir da data de sua efetiva implantação;

V – Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares para execução da construção das instalações físicas;

VI – Taxa de Limpeza Pública, pelo prazo de 05 anos a contar da data de deferimento do pleito solicitado;

VII – Licença Ambiental, pelo prazo de 05 anos a contar da data de deferimento do pleito solicitado;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



VIII – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, referente às aquisições de área para implantação dos empreendimentos industriais enquadrados nesta lei;

Art. 7º Os incentivos fiscais tratados na presente Lei deverão ser acompanhados de medidas de compensação de renúncia de receita, consoante o disposto no art.14 da Lei Complementar N.101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal de Mata de São João, anualmente, a relação das empresas beneficiadas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br